

- b) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida aos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Impostos e à Direcção de Finanças de Lisboa, ou entidades superiores ou equiparadas;
- c) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;
- d) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- e) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- f) Promover a extracção das certidões de dívidas para cobrança coerciva dos impostos e outras receitas que não sejam pagas nos prazos legais, da responsabilidade da respectiva secção e cuja competência esteja atribuída ao chefe do Serviço de Finanças;
- g) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à Secção;
- h) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- i) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
- j) Assegurar que o equipamento informático da sua Secção não seja utilizado abusivamente e que a sua gestão seja eficaz, quer ao nível da informação quer ao nível da segurança, não esquecendo o sigilo;
- k) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade;
- l) Providenciar a adequada substituição de funcionários nos respectivos impedimentos, bem assim como os reforços que se mostrem necessários para aumentos anormais de serviço e ou campanhas;
- m) Controlo da assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos respectivos funcionários em serviço na respectiva Secção;
- n) Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário;
- o) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;
- p) Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da Secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução.

#### 1.2 — De carácter específico:

- a) Praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação do imposto sobre as sucessões e doações ou com eles relacionados, com excepção dos referentes à apreciação das garantias para assegurar o pagamento do imposto, bem como a coordenação de todas as transmissões gratuitas sujeitas a imposto do selo, nomeadamente a recepção das declarações modelo n.º 1 e seu tratamento informático e todos os actos posteriores inerentes a este imposto;
- b) Controlar e coordenar todo o serviço respeitante à contribuição autárquica ou com ela relacionado e ao imposto municipal sobre imóveis, incluindo a apreciação das reclamações administrativas apresentadas no âmbito destes impostos sobre matrizes prediais ou quaisquer outras, pedidos de discriminação e verificação de áreas de prédios urbanos, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os actos necessários para o efeito, com excepção da orientação dos trabalhos dos peritos avaliadores;
- c) Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção e não sujeição de contribuição autárquica e imposto municipal sobre imóveis, incluindo os averbamentos das isenções concedidas e sua fiscalização;
- d) Praticar todos os actos respeitantes a avaliações nos termos do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, da Contribuição Predial e do Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis e de discriminação de valores patrimoniais;
- e) Mandar atuar os processos de avaliação nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do RAU e praticar todos os actos a eles respeitantes;
- f) Instaurar os processos administrativos de liquidações de impostos quando a sua competência é do serviço local de finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficialmente na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;
- g) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património e bens do Estado, designadamente identifi-

cações, avaliações, registo na conservatória do registo predial, devoluções, cessões, e controlo de todo o serviço, com excepção das funções que por força de credencial sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças;

- h) Coordenação e controlo de todo o serviço respeitante à atribuição do número fiscal de contribuinte às heranças indivisas em sede de transmissões gratuitas sujeitas a imposto do selo.

1.3 — Mantêm-se válidas as indicações a que respeitam os n.ºs 3 (notas comuns) e 5 (observações) constantes da delegação de competências publicada no *Diário da República*, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, as quais devem ser acatadas pela actual chefe de finanças-adjunta.

2 — Passam a ser da responsabilidade do chefe de finanças-adjunto da 3.ª Secção, José António Silva, as seguintes funções:

- a) Coordenação e controlo de todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte, exceptuando o respeitante às heranças indivisas;
- b) Promoção e elaboração de todo o expediente respeitante ao economato.

3 — *Substituição legal*. — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal continua a ser o adjunto José António Silva e, na sua falta, ausência ou impedimento, as adjuntas Maria Manuela Santos e Maria Elisabete Pereira Cordeiro, sucessivamente.

4 — *Produção de efeitos*. — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Abril de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

5 de Setembro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 4, *João Rosa Chambel*.

#### Direcção de Finanças de Lisboa

**Aviso (extracto) n.º 9361/2005 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências*. — Nos termos do n.º IV do despacho n.º 14 526/2005 (2.ª série), de 7 de Abril, do director de finanças de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de Julho de 2005, do artigo 62.º, n.º 2, da lei geral tributária (LGT) e dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego as seguintes competências que me foram delegadas pelo n.º II, n.º 1.4, daquele despacho:

1.1 — No chefe da Divisão da Justiça Administrativa, licenciado José de Castro Marques, inspector tributário principal:

- a) As respeitantes à área funcional da justiça administrativa;
- b) A decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código de Procedimento e do Processo Tributário (CPPT), quando o valor do processo não exceder € 50 000 e sempre que, relativamente à matéria controvertida, não tenha sido instaurado processo de inquérito por crime fiscal;
- c) A fixação dos prazos de audição prévia nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT, no âmbito dos processos cuja competência fica subdelegada, bem como a prática dos actos subsequentes até à conclusão do procedimento;
- d) A revisão oficiosa dos actos tributários, de conformidade com o artigo 78.º da LGT, sempre que o erro dos serviços seja apurado no âmbito de processos compreendidos na área funcional do subdelegado e o valor do procedimento não exceda € 50 000;
- e) A autorização para a recolha das declarações oficiosas e dos documentos de correcção resultantes de processos de reclamação graciosa e de revisões oficiosas previstas, respectivamente, nas alíneas b) e d) supra;
- f) A aplicação de coimas nas situações previstas na alínea b) do artigo 52.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT) e no artigo 54.º do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, bem como o arquivamento do processo de contra-ordenação, independentemente da causa de extinção, quando o valor dos ilícitos não implicar imposto em falta de valor superior a € 50 000;
- g) A assinatura da correspondência e expediente corrente da Divisão de Justiça Administrativa, excepto a dirigida a detentores de cargo idêntico ou superior a subdirector-geral.

1.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do CPA, as competências aqui subdelegadas são extensíveis ao inspector tributário do nível 1 licenciado Sérgio Joaquim Falguido Agostinho, nas faltas, ausências e impedimentos do titular do cargo.

2.1 — Na chefe da Divisão da Justiça Contenciosa, licenciada Isabel Maria de Sousa Alves, técnica economista principal:

- a) As respeitantes à área funcional da justiça contenciosa;
- b) A apreciação dos actos impugnados, nos termos previstos nos artigos 111.º e 112.º do CPPT, quando o valor do processo não exceder € 50 000, bem como os actos subsequentes até à entrada em juízo do processo e sempre que relativamente à matéria controvertida não tenha sido instaurado processo de inquérito por crime fiscal;
- c) A revisão oficiosa dos actos tributários, de conformidade com o disposto no artigo 78.º da LGT, sempre que o erro dos serviços seja apurado no âmbito de processos compreendidos na área funcional da subdelegada e o valor do procedimento não exceda € 50 000;
- d) A autorização para a recolha das declarações oficiosas e documentos de correcção resultantes dos processos administrativos e das revisões oficiosas previstas, respectivamente, nas alíneas b) e c) supra;
- e) A assinatura da correspondência e expediente corrente da Divisão de Justiça Contenciosa, excepto a dirigida a detentores de cargo idêntico ou superior a subdirector-geral.

2.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do CPA, as competências aqui subdelegadas são extensíveis à inspectora tributária principal licenciada Ernestina da Conceição dos Santos Peneira Pinheiro Farias Martins, nas faltas, ausências e impedimentos da titular do cargo.

3.1 — Na chefe da Divisão de Processos Criminais Fiscais, licenciada Maria Isilda Gomes Jordão Fernandes, inspectora tributária principal:

- a) As respeitantes à área funcional dos processos criminais fiscais;
- b) A aquisição da notícia do crime, a instauração do inquérito, incluindo a respectiva comunicação ao Ministério Público e a prática dos actos necessários à efectivação das investigações nos processos criminais fiscais, nos termos dos artigos 35.º, 40.º e 41.º do RGIT, quando o valor dos ilícitos não implicar imposto em falta de valor superior a € 50 000;
- c) A emissão de parecer fundamentado no encerramento do inquérito, prevista no n.º 3 do artigo 42.º do RGIT, nos processos previstos na alínea anterior, bem como a respectiva remessa ao Ministério Público;
- d) A assinatura da correspondência e expediente corrente da Divisão de Processos Criminais Fiscais, excepto a dirigida a detentores de cargo idêntico ou superior a subdirector-geral.

3.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do CPA, as competências aqui subdelegadas são extensíveis ao técnico economista de 1.ª classe licenciado Jorge Manuel Mendes Sousa, nas faltas, ausências e impedimentos da titular do cargo.

4 — No técnico de administração tributária do nível 1 licenciado Domingos Estêvão Mesquita Albardeiro Fanha:

- a) As respeitantes à gestão da representação da Fazenda Pública junto dos Tribunais Administrativos e Fiscais de Lisboa, Lisboa 2 (Loures) e Sintra;
- b) A assinatura da correspondência e expediente corrente relativo à representação da Fazenda Pública, excepto a dirigida a detentores de cargo idêntico ou superior a subdirector-geral.

5 — *Produção de efeitos.* — O presente despacho produz efeitos desde 22 de Janeiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto praticados e proferidos sobre as matérias objecto da presente subdelegação.

6 de Setembro de 2005. — O Director de Finanças-Adjunto de Lisboa, *Jesuíno Alberto Madeira dos Santos Alcântara Martins.*

### Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

**Aviso n.º 9362/2005 (2.ª série).** — *Recrutamento de pessoal (m/f) em regime de requisição ou transferência.* — 1 — A Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) pretende recrutar, em regime de requisição ou transferência, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, técnicos superiores e assistentes administrativos para exercerem funções nos serviços centrais, sítos na Praça de Alvalade, em Lisboa.

2 — Prazo para apresentação de candidaturas — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

3 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento datado e assinado, dirigido ao director-geral da ADSE, podendo ser entregue pessoalmente, nas horas de expediente, ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a Direcção de Serviços de Administração, Praça de Alvalade, 18, 1748-001 Lisboa,

dele devendo constar os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, data do ingresso na função pública, categoria detida e serviço a que pertence, data e serviço emissor do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone de contacto.

4 — Os requerimentos deverão ser acompanhados do *curriculum vitae* detalhado.

5 — Funções a exercer — de acordo com a respectiva categoria profissional.

6 — Processo de selecção — a selecção dos candidatos será efectuada mediante apreciação curricular e realização de entrevista profissional de selecção.

10 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires.*

### Inspeção-Geral de Finanças

**Aviso n.º 9363/2005 (2.ª série).** — Por despacho do inspector-geral de Finanças de 7 de Outubro de 2005:

Eugénio Manuel de Lima Antunes, João Miguel Capela Borralho e Maria da Conceição Leão Baptista — renovada a comissão de serviço no cargo de inspector de finanças-chefe do quadro do pessoal dirigente da Inspeção-Geral de Finanças, em conformidade com o artigo 23.º e o n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 2005. — O Inspector-Geral, *José Maria Teixeira Leite Martins.*

**Aviso n.º 9364/2005 (2.ª série).** — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento de 3 de Outubro de 2005:

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida ao inspector de finanças Joaquim Francisco Campos Adelino licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Determino que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Joaquim Francisco Campos Adelino pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 2005. — O Inspector-Geral, *José Maria Teixeira Leite Martins.*

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

**Despacho conjunto n.º 814/2005.** — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 15 508/2005, de 20 de Junho, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 18 de Julho de 2005, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar no concurso de ingresso na carreira de técnico profissional, área funcional de biblioteca e documentação, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

17 de Outubro de 2005. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Teresa Nunes.* — O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, *José Dias Lopes da Silva.*

### ANEXO

**Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na carreira de técnico profissional, área de biblioteca e documentação, para o quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.**

1 — Competências da biblioteca (Centro de Documentação e Informação).

2 — Recolha, tratamento e difusão da informação;

2.1 — Introdução de dados bibliográficos (incluindo recurso ao Milenium, CDS-ISIS e outras bases de dados estrangeiras);